

CAPÍTULO I

Natureza e disposições gerais

Artigo 1.º

Designação

- 1- O Núcleo de Estudos em Ciências Empresariais, designado doravante NECE, é uma Unidade de Investigação sediada na Universidade da Beira Interior (UBI).
- 2- Para efeitos de identificação perante a comunidade científica e o público em geral, o Núcleo de Estudos em Ciências Empresariais da UBI, deverá ser identificado pela sigla NECE, tendo em inglês a designação de Research Centre for Business Sciences.

CAPÍTULO II

Governança e estrutura

Artigo 2.º

Estrutura e órgãos

1. São órgãos constituintes do NECE:
 - a) Coordenador/a Científico/a;
 - b) Conselho Científico;
 - c) Direção;
 - d) Conselho Fiscal;
 - e) Comissão Consultiva Externa.

Artigo 3.º

Coordenador/a Científico/a

1. O/A Coordenador/a Científico/a do NECE é eleito/a entre os membros do Conselho Científico com vínculo contratual sem termo com a Universidade da Beira Interior para um mandato de dois anos, de acordo com a regulamentação eleitoral da UBI.
2. São eleitores/as os/as investigadores/as do Conselho Científico do NECE.
3. São funções do/a Coordenador/a Científico/a do NECE:
 - a) Representar o NECE perante organismos, associações ou entidades nacionais ou internacionais, bem como perante autoridades oficiais ou particulares, dentro e fora da UBI;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção e as Sessões Plenárias do Conselho Científico;
 - c) Informar a Direção e o Conselho Científico acerca de todos atos nos quais intervenha como representante do NECE;
 - d) Tratar de todos os assuntos de gestão corrente.
4. O/A Coordenador/a Científico/a do NECE poderá nomear Vice-Coordenadores/as para o/a substituir e coadjuvar.

Artigo 4.º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico do NECE é constituído pelos membros da Direção e pelo conjunto de investigadores/as *Honorary, Full, Associate e Assistant*.
2. O Conselho Científico reunir-se-á em sessões plenárias, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelo/a Coordenador/a Científico/a, por qualquer membro do Conselho Fiscal nos termos do disposto na alínea 2.e) do número 2 do Artigo 6.º, ou ainda por um mínimo de dois terços dos seus membros.
3. As sessões plenárias do Conselho Científico do NECE são convocadas pelo/a Coordenador/a Científico/a.
4. O/A Coordenador/a Científico/a do NECE poderá convidar para as sessões plenárias do Conselho Científico do NECE as pessoas que considere convenientes para a discussão de determinados assuntos ou assessorar as reuniões. Estes/as convidados/as não terão direito a voto nas deliberações a tomar.
5. As deliberações do Conselho Científico do NECE são tomadas por maioria dos membros presentes nas sessões plenárias, a não ser nos casos previstos na lei ou no presente Regulamento.
6. No caso de empate nas votações o/a Coordenador/a Científico/a tem voto de qualidade.
7. As votações são nominais, sempre que não envolvam a eleição para qualquer cargo, caso em que são tomadas por escrutínio secreto.
8. As deliberações do Conselho Científico do NECE são da responsabilidade dos seus membros.
9. Compete ao Conselho Científico do NECE:
 - a) Definir as estratégias de médio e longo prazo adequadas para a prossecução dos fins do NECE;
 - b) Discutir e aprovar a constituição ou extinção de linhas de investigação;
 - c) Discutir, aprovar e sugerir alterações aos planos de atividades e orçamento do NECE, apresentados pela Direção;
 - d) Fiscalizar os atos da Direção;
 - e) Discutir e aprovar os relatórios de atividades elaborados pela Direção;
 - f) Aprovar alterações ao Regulamento do NECE;
 - g) Discutir e aprovar a exclusão de investigadores/as prevista no Artigo 15.º;
 - h) Aprovar a constituição da Comissão Consultiva Externa;
 - i) Deliberar sobre as questões que sejam colocadas pelo/a Coordenador/a Científico/a, pela Direção ou pela Comissão Consultiva Externa.

Artigo 5.º

Direção

1. A Direção é constituída pelo/a Coordenador/a Científico/a, que a preside, pelos/as Vice-coordenadores/as e pelos/as Coordenadores/as dos grupos de investigação. A Direção é assessorada por Técnicos/as Superiores/as que assegurarão a gestão administrativa.
2. Compete à Direção:
 - a) Elaborar os planos plurianuais a submeter à Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT) uma vez aprovados pelo Conselho Científico.
 - b) Elaborar os relatórios anuais de atividades.
 - c) Elaborar os planos anuais de atividades e o orçamento correspondente do NECE, e assegurar a sua boa execução uma vez aprovados pelo Conselho Científico.

- d) Propor ao Conselho Científico do NECE a aprovação de projetos estratégicos a desenvolver;
 - e) Garantir que os direitos e deveres dos membros são cumpridos;
 - f) Assegurar a gestão de meios humanos e materiais postos à disposição do NECE;
 - g) Gerir os recursos financeiros e outros nos termos deste regulamento, respeitando os estatutos da UBI;
 - h) Propor a execução de despesas e proceder à prestação de contas no âmbito das suas competências;
 - i) Assegurar a coordenação entre o NECE, a UBI e os seus órgãos na conservação e manutenção das instalações, equipamentos e outros bens afetos ao NECE;
 - j) Apresentar ao Presidente do Instituto Coordenador de Investigação um relatório anual de atividade.
3. A Direção reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para preparação e avaliação das atividades anuais, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocatória do/a Coordenador/a Científico/a do NECE.
4. Para efeitos de reconhecimento e avaliação de desempenho, os/as Vice-Coordenadores/as equiparam-se aos/às Coordenadores/as dos grupos de investigação.

Artigo 6.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal será composto por um investigador de cada Grupo de investigação.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a gestão do NECE;
 - b) Vigiar pela observância da lei e do Regulamento;
 - c) Verificar se os direitos e deveres dos membros são cumpridos;
 - d) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o plano, contas, orçamentos e propostas apresentados pela Direção;
 - e) Convocar a sessão plenária do Conselho Científico, quando o/a Coordenador/a o não faça, devendo fazê-lo.
3. Os membros do Conselho Fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.
4. O mandato do Conselho Fiscal tem a duração de dois anos.
5. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direção, sem direito de voto.

Artigo 7.º

Comissão Consultiva Externa

1. A Comissão Consultiva Externa (CCE) será composta por pelo menos dois investigadores internacionais não pertencentes ao NECE, convidados pela Direção.
2. Os elementos da CCE deverão ser personalidades de reconhecido mérito científico internacional, com trabalho desenvolvido nas áreas de investigação do NECE.
3. São funções dos membros da CCE:
 - a) Elaborar um parecer anual com sentido crítico relativo às atividades desenvolvidas pelo NECE;
 - b) Aconselhar a Direção sobre o funcionamento e plano de atividades do NECE, emitindo os pareceres que julgar adequados de maneira individual ou coletiva;

- c) Apoiar, sempre que possível, o desenvolvimento das diferentes linhas de investigação do NECE.
- 4. Os membros da CCE mantêm as suas funções durante dois anos, podendo as mesmas ser renovadas por períodos de igual duração.

Artigo 8.º

Coordenador/as dos grupos de investigação

- 1. Os grupos de investigação são constituídos pelos/as investigadores/as que desenvolvem as suas atividades dentro de uma linha de investigação definida pelo NECE.
- 2. Os/As Coordenadores/as dos grupos de investigação são escolhidos pelo/a Coordenador/a Científico/a dentre os/as investigadores/as *Full, Associate e Assistant* dos respetivos grupos, e têm um mandato de dois anos.
- 3. Compete aos/às Coordenadores/as de Grupo:
 - a) Assegurar a coordenação das áreas de investigação nos grupos do NECE.
 - b) Conhecer a atividade científica dos investigadores do grupo que coordena.
 - c) Coordenar a atividade científica do grupo de investigação, no âmbito do plano estratégico do NECE.
 - d) Promover a organização regular de reuniões entre os investigadores do grupo, com uma regularidade não inferior à bimestral.
 - e) Gerir a informação sobre a atividade científica do grupo.
 - f) Elaborar um relatório anual de atividades do grupo, a incluir no relatório anual de atividades do NECE.
 - g) Elaborar um plano anual de atividades do grupo, a incluir no plano anual de atividades do NECE.

Artigo 9.º

Técnico/a Superior

- 1. São funções do/a Técnico/a Superior:
 - a) Auxiliar o/a Coordenador/a Científico/a e a Direção na gestão administrativa do NECE;
 - b) Colaborar na elaboração dos planos orçamentais, planos de desenvolvimento e de atividades do NECE;
 - c) Participar na elaboração dos demais documentos administrativos do NECE, providenciando a devida salvaguarda dos mesmos;
 - d) Gerir os recursos financeiros do NECE de acordo com o aprovado pela Direção e as normas da UBI.
 - e) Manter o *website* e *media* sociais do NECE atualizados.

Artigo 10.º

Laboratórios

- 1. A estrutura do NECE prevê a criação de laboratórios de investigação que visam desenvolver e disseminar investigação experimental e aplicada de excelência.
- 2. Os laboratórios do NECE são os previstos no seu plano estratégico.
- 3. Os laboratórios serão dotados de orçamento próprio, com as seguintes origens:
 - a) Financiamento Programático atribuído pela FCT na proporção candidatada para os laboratórios;

- b) Financiamento Base da FCT, em montante decidido pelo Conselho Científico, que não será inferior à majoração atribuída pela FCT em função da intensidade laboratorial do NECE;
 - c) Receitas próprias.
4. Cada laboratório é dirigido por dois diretores com iguais poderes e competências.
 5. Os laboratórios são regidos por um Regulamento, a elaborar pelos seus diretores, e que é aprovado pelo Conselho Científico. O Regulamento dos laboratórios deve prever:
 - a) Missão e objetivos;
 - b) Estrutura de governação;
 - c) Condições de pertença ao laboratório;
 - d) Forma de escolha dos diretores.
 6. Os diretores dos laboratórios devem apresentar um relatório anual de atividades, que será incluído no relatório anual de atividades do NECE.

Artigo 11.º

Instituições de Gestão

1. O Conselho Científico do NECE pode aprovar a constituição de Instituições de Gestão (IG) adicionais no NECE, quando as considere estarem fortemente alinhadas com o plano estratégico e que contribuem significativamente para melhor atingir a missão e objetivos do NECE.
2. A constituição de IG depende do estabelecimento de um protocolo de colaboração entre a Universidade da Beira Interior e a IG ou a instituição de acolhimento da IG a constituir.

CAPÍTULO III

Investigadores/as

Artigo 12.º

Categorias de investigadores/as

1. Os/As investigadores/as do NECE podem inserir-se numa das seguintes oito categorias: *Full, Associate, Assistant, Correspondent, Junior, Fellow, Honorary e Proponent*.
2. Nos momentos de reclassificação de investigadores/as definidos no Artigo 14.º, a cada investigador/a será atribuída uma das classificações do número anterior, de acordo com o cumprimento de todos os critérios enumerados de seguida para cada categoria.
 - a) *Full*
 - i) Ter doutoramento há pelo menos cinco anos;
 - ii) Apresentar índice h na *Scopus* mínimo de dez ou ter pelo menos 500 citações na *Scopus*;
 - iii) Ser Editor/a ou pertencer ao *Editorial Board* de uma revista indexada na Web of Science ou Scopus;
 - iv) Ter passado pelo menos quatro anos ininterruptos como investigador/a do NECE;
 - v) Estar registado na FCT como investigador/a integrado/a do NECE com uma dedicação mínima de 30%;
 - vi) Apresentar níveis de produção científica com afiliação NECE e contributo para o NECE nos termos do Artigo 16.º.

- b) *Associate*
 - i) Ter doutoramento há pelo menos três anos;
 - ii) Apresentar índice h na *Scopus* mínimo de cinco ou ter pelo menos 125 citações na *Scopus*;
 - iii) Ser Editor/a, pertencer a um *Board* ou ser revisor de uma revista indexada na *Web of Science* ou *Scopus*;
 - iv) Ter passado pelo menos dois anos ininterruptos como investigador/a do NECE;
 - v) Estar registado na FCT como investigador/a integrado/a do NECE com uma dedicação mínima de 30%;
 - vi) Apresentar níveis de produção científica com afiliação NECE e contributo para o NECE nos termos do Artigo 16.º.
- c) *Assistant*
 - i) Ter doutoramento;
 - ii) Apresentar índice h na *Scopus* mínimo de três ou ter pelo menos dez citações na *Scopus*;
 - iii) Ser Editor/a, pertencer a um *Board* ou ser revisor de uma revista indexada na *Web of Science* ou *Scopus*;
 - iv) Ter passado pelo menos um ano ininterrupto como investigador/a do NECE;
 - v) Estar registado na FCT como investigador/a integrado/a do NECE com uma dedicação mínima de 30%;
 - vi) Apresentar níveis de produção científica com afiliação NECE e contributo para o NECE nos termos do Artigo 16.º.
 - vii) Ou, ter tido o estatuto *Junior* até à obtenção do Grau de Doutor, cumprir os critérios aqui estipulados, e ter solicitado a passagem a *Assistant* num prazo inferior a um ano após a obtenção do Grau.
- d) *Correspondent*
 - i) Investigadores/as não residentes em Portugal ou com afiliação principal noutra unidade de investigação, não elegíveis para financiamento pela FCT;
 - ii) Apresentar índice h na *Scopus* mínimo de cinco ou ter pelo menos cinquenta citações na *Scopus*;
- e) *Junior*
 - i) Alunos de Doutoramento da Universidade da Beira Interior nas áreas empresariais e económicas;
- f) *Fellow*
 - i) Ser investigador/a a quem é atribuída Bolsa de Investigação em que o NECE seja a instituição de acolhimento;
 - ii) Ou, ser investigador/a visitante internacional ao abrigo do Programa de Residências Científicas Internacionais da Universidade da Beira Interior acolhido/a no NECE;
 - iii) Ou, ser investigador/a a realizar pós-doutoramento na Universidade da Beira Interior sob supervisão de um/a investigador/a do NECE que não reúna condições para ser investigador/a *Full*, *Associate* ou *Assistant* ou não deseje sê-lo.
- g) *Honorary*
 - i) Ter pertencido ao NECE de forma ininterrupta durante pelo menos 20 anos;
 - ii) Ter tido durante pelo menos 10 anos o estatuto de investigador/a Integrado/a, *Full* ou *Associate*;
 - iii) Ou, ter sido Coordenador/a do NECE;
 - iv) A categoria de *Honorary* pode, a pedido do/a investigador/a, acumular com as categorias de *Full*, *Associate* ou *Assistant* caso sejam cumpridos os critérios definidos nas alíneas a), b) ou c).
- h) *Proponent*
 - i) Ter Doutoramento;

- ii) Apresentar projeto de investigação com especificação das mais valias da sua integração para o NECE;
 - iii) Tenha entregue *Curriculum Vitae* atualizado através da plataforma CIÊNCIAVITAE;
 - iv) Apresente níveis de produção científica nos termos do Artigo 16.º;
 - v) Não tenha o estatuto de *Proponent* há mais de quatro anos;
 - vi) Ou, ter tido o estatuto *Junior* até à obtenção do Grau de Doutor e ter solicitado a passagem a *Proponent* num prazo inferior a um ano após a obtenção do Grau, dispensando os requisitos dos pontos ii) e iv).
3. O desempenho de cargos executivos do NECE exige uma dedicação que importa reconhecer, pelo que as categorias dos membros da Direção seguirão as seguintes regras:
- a) Durante o mandato não serão classificados/as com categoria abaixo daquela com que iniciam o mandato.
 - b) Poderão subir de categoria caso cumpram o disposto no número 2.
 - c) Na primeira reclassificação após o término do mandato, manterão a melhor das categorias que tiveram durante o seu mandato, sempre que continuem investigadores integrados do NECE junto da FCT.

Artigo 13.º

Deveres e direitos dos/das investigadores/as

1. São deveres dos/das investigadores/as do NECE:
- a) Cumprir o Código de Integridade da Universidade da Beira Interior;
 - b) Integrar um dos grupos de investigação;
 - c) Participar nas sessões plenárias do Conselho Científico do NECE;
 - d) Participar nos eventos organizados pelo NECE, como *Research Sessions*, *PhD Seminars* e outros que sejam organizados no NECE;
 - e) Zelar pela monitorização do bom estado do equipamento do NECE, bem como ser responsável pela correta utilização do mesmo pelos estudantes que colaboram na sua linha de investigação;
 - f) Colaborar nas tarefas de extensão, divulgação, ou outras, quando para isso for solicitado;
 - g) Promover a comunicação dos resultados ao seu grupo de investigação, seja de comunicações em congressos ou reuniões científicas nacionais e internacionais, seja da publicação de artigos em revistas de mérito e impacto internacional com revisão por pares, indexadas a bases de dados internacionais;
 - h) Manter uma produtividade científica mínima de acordo com os valores de referência aprovados pelo Conselho Científico do NECE e de acordo com o disposto no Artigo 16.º;
 - i) Procurar financiamento para os projetos de investigação que pretende desenvolver;
 - j) Cumprir as normas de boas práticas de conduta científica determinadas pelo Conselho Científico do NECE bem como pautar a sua atividade em conformidade com as diretivas internas;
 - k) Informar o NECE sobre a participação em protocolos de investigação com outras instituições, bem como sobre candidaturas a bolsas ou financiamento para projetos de investigação em que o NECE seja instituição proponente ou participante;
 - l) Comunicar ao/à Coordenador/a de Grupo, através da forma estabelecida pela Direção, todas as suas publicações e demais resultados do ano até dia 31 de dezembro;
 - m) Depositar toda a sua produção científica no uBibliorum;
 - n) Atualizar o seu *Curriculum Vitae* na plataforma CIÊNCIAVITAE até 31 de dezembro do ano respetivo;

- o) Informar a Direção de alterações no seu vínculo laboral ou de graus obtidos, nomeadamente da defesa de doutoramento, no prazo máximo de trinta dias após o acontecimento;
 - p) Contribuir ativamente para o aumento da produtividade científica dos/das investigadores/as sem financiamento base, nomeadamente através de coautoria em projetos de investigação e publicação.
2. São direitos dos membros do Conselho Científico do NECE:
 - a) Participar nas atividades do NECE;
 - b) Propor ao Conselho Científico do NECE alterações ao seu regulamento;
 - c) Propor a realização de reuniões científicas do NECE, e de atividades de formação científica;
 - d) Propor à Direção a inclusão de novos/as investigadores/as e linhas de investigação no NECE;
 3. Usufruir, sempre que haja disponibilidade, do financiamento que permita o desenvolvimento dos projetos de investigação aprovados em que estejam envolvidos.

Artigo 14.º

Reclassificação de investigadores/as

1. A atualização da categoria dos/das investigadores/as é feita bienalmente no final de cada ano civil ímpar.
2. Os/As investigadores/as que não satisfaçam os requisitos enumerados nas alíneas 2.a) a 2.g) do número 2 do Artigo 12.º para nenhuma das categorias, podem solicitar o estatuto de *Proponent*, sempre que não tenham esse estatuto mais de dois biénios.

Artigo 15.º

Exclusão de Investigadores/as

1. Tendo presente o disposto no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), conjugado com as disposições e o alcance da aplicação do presente Regulamento, os/as investigadores/as que infringjam as disposições do Regulamento, violem o Código de Integridade da Universidade da Beira Interior ou a Legislação em vigor respeitante à atividade de investigação ou gestão pública, poderão ser excluídos do NECE.
2. A exclusão de um/a investigador/a, sob proposta da Direção, é aprovada por maioria qualificada de dois terços dos participantes na sessão plenária do Conselho Científico.

Artigo 16.º

Contributo dos/das investigadores/as para a estratégia do Centro

1. É esperado de cada investigador/a do NECE um contributo para o desenvolvimento do Centro e o alcançar dos seus objetivos estratégicos, em todas as suas vertentes, produtividade científica, disseminação e transferência de conhecimento, intensificação das relações entre academia e indústria, e execução de programas de formação avançada.
2. A produção científica mínima esperada de cada investigador/a em cada biénio, de acordo com a categoria a que pertence é estabelecida da seguinte forma:
 - a) Investigadores/as *Full* – um artigo em revista indexada na *Academic Journal Guide* (AJG) com classificação 4 ou 4* nas áreas referidas na alínea 3.f) do número 3, ou cinco

- artigos em revistas indexadas no primeiro e segundo quartais da *InCites Journal Citations Report* (JCR).
- b) Investigadores/as *Associate* – dois artigos em revistas indexadas no primeiro e segundo quartais da JCR, ou dois artigos em revistas com classificação 3 na *AJG*, ou seis artigos em revistas indexadas na *Web of Science* (WoS).
 - c) Investigadores/as *Assistant* – um artigo em revista indexada no primeiro ou segundo quartal da JCR, ou quatro artigos em revistas indexadas na WoS.
 - d) Investigador/a *Proponent* – um artigo em revista indexada no primeiro ou segundo quartal da JCR, ou dois artigos em revistas indexadas na WoS.
3. No número anterior são apenas considerados os artigos que:
- a) Façam referência ao NECE de acordo com o disposto no Artigo 27.º;
 - b) Sejam comunicados nos termos da alínea 1.l) do número 1 do Artigo 13.º;
 - c) Não sejam publicados em revistas predatórias conforme o Artigo 26.º;
 - d) Sejam publicados em revistas indexadas na *Web of Science* (WoS) nas categorias *Business; Business and Finance; Economics; Management; e Public Administration*.
 - e) Ou na Scopus em *Business, Management and Accounting* ou *Economics, Econometrics and Finance*.
 - f) Ou no *Academic Journal Guide* (AJG) em *Accounting; Business and Economic History; Economics, Econometrics and Statistics; Entrepreneurship and Small Business Management; Finance; General Management, Ethics, Gender and Social Responsibility; Human Resource Management and Employment Studies; Information Systems; Innovation; International Business and Area Studies; Management Development and Education; Marketing; Operations and Technology Management; Operations Research and Management Science; Organisational Studies; Psychology (Organisational); Public Sector and Health Care; Regional Studies, Planning and Environment; Sports, Leisure, Tourism and Sector Studies; ou Strategy*.
 - g) Para além das categorias WoS referidas na alínea d), os/as investigadores/as podem propor a adição de outras que estejam alinhadas com os objetivos estratégicos do NECE. Essas categorias devem ser aprovadas sucessivamente pela Direção e pelo Conselho Científico. Após a aprovação serão válidas até à aprovação de um novo plano plurianual.
4. Cada investigador/a deve apresentar em cada biénio resultados em disseminação e transferência de conhecimento, intensificação das relações entre academia e indústria, e execução de programas de formação avançada (incluindo pós-graduações, formação executiva, cursos de inverno, primavera ou verão, e ações de formação para uso de novas metodologias de investigação e/ou ferramentas estatísticas e econométricas, ou outras aplicações para fins de investigação), e prestação de serviços de consultoria técnico-científica a entidades públicas ou privadas, traduzidos em valores positivos de financiamento no Artigo 21.º, no Artigo 22.º ou no Artigo 23.º.
5. Cada investigador/a deve participar em todas as sessões referidas na alínea 1.c) do número 1. do Artigo 13.º, bem como em pelo menos dois terços das sessões referidas na alínea 1.d) do número 1. do Artigo 13.º, descontando-se as que coincidam com aulas, missões ou outra ausência legalmente justificável.

CAPÍTULO IV

Financiamento

Artigo 17.º

Financiamento individual

1. O NECE atribui os/as investigadores/as financiamento individual anual que pode ser gerido pelo investigador/a de forma autónoma, de acordo com a legislação em vigor e a regulamentação da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. O financiamento atribuído pode ser financiamento base, como detalhado no Artigo 18.º, ou financiamento por resultados, como detalhado no Artigo 19.º, Artigo 20.º, Artigo 21.º, Artigo 22.º e Artigo 23.º.
2. Em cada ano é calculada a unidade de financiamento (UF) de acordo com o Artigo 24.º.
3. O financiamento individual atribuído pode, total ou parcialmente, ser transferido entre membros do Conselho Científico, ou para membros *Junior* ou *Fellow* orientados por membros do Conselho Científico, para despesas específicas elegíveis.

Artigo 18.º

Financiamento base

1. O financiamento base será atribuído de acordo com a categoria do investigador/a da seguinte forma:
 - a) Investigador/a *Full*, 12 UF;
 - b) Investigador/a *Associate*, 9 UF;
 - c) Investigador/a *Assistant*, 5 UF;
 - d) Investigador/a *Honorary*, 2 UF.

Artigo 19.º

Financiamento individual por resultados

O financiamento por resultados será atribuído aos investigadores/as *Full*, *Associate*, *Assistant*, *Correspondent*, *Fellow*, *Proponent* e *Honorary*, e refletirá o contributo do/a investigador/a para o alcance dos objetivos prioritários do NECE. O financiamento por resultados será também atribuído aos investigadores/as *Junior* cujo/a orientador/a principal pertença ao Conselho Científico.

Artigo 20.º

Financiamento individual por resultados na promoção da excelência na investigação e na disseminação dos resultados de investigação

1. Pelos n artigos publicados de acordo com o número 3. do Artigo 16.º, serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^n \left(\frac{q_i}{\sqrt{i}} + d_i \right) \times \frac{1}{a_i}$$

Sendo, por cada publicação:

d_i 5,00 Classificação 4* no *Academic Journal Guide* (AJG)

2,50 Classificação 4 no AJG

2,00 Primeiro Decil JCR (IF)

0,00 Restantes casos

q_i 0,75 Q1 JCR (IF) ou AJG 3

0,50 Q2 JCR (IF) ou AJG 2

0,25 Q3 JCR (IF) ou Q1 Scopus

0,10 Q4 JCR (IF) ou Q2 Scopus

0,05 Q3/Q4 Scopus ou Capítulo de livro indexado WoS ou Scopus

a_i o número de autores com filiação NECE do artigo i . Os artigos são ordenados por data de publicação

2. Os quantis referidos no número anterior serão os mais favoráveis para o/a investigador/a de entre os das categorias referidas nas alíneas 3.d) e 3.g) do número 3. do Artigo 16.º em que a revista esteja indexada.
3. Os artigos serão considerados no ano em que sejam publicados online.

Artigo 21.º

Financiamento individual por resultados de capacitação da comunidade de investigadores/as

1. Pelas n atividades de capacitação da comunidade de investigadores serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^n q_i$$

Sendo, por cada atividade:

q_i 1,00 Conferências internacionais organizadas pelo NECE a cuja comissão organizadora presidiu

0,25 Conferências internacionais organizadas pelo NECE cuja comissão organizadora integrou

0,35 Coautoria de artigo entre membros do Conselho Científico de Grupos de investigação distintos. Considera-se uma vez por coautoria e por Grupo.

0,30 Artigo publicado por membros do Conselho Científico ou investigadores *Correspondent*, elegível para financiamento, em coautoria com investigadores/as *Proponent*, *Junior*, ou *Fellow*, de quem não seja orientador/a científico/a (valor por artigo, não por investigador)

0,50 *Winter/Summer Schools* organizadas pelo NECE a cuja comissão organizadora presidiu

0,10 *Winter/Summer Schools* organizadas pelo NECE cuja comissão organizadora integrou

0,20 Participação como formador em *Training Session* do NECE

0,10 Participação como orador em *Research Session* do NECE

0,05 Participação em *Sessions (Research, Training, etc.)* organizadas pelo NECE

Artigo 22.º

Financiamento individual por resultados de internacionalização

1. Pelas n atividades de internacionalização serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^n q_i$$

Sendo, por cada atividade:

q_i 1,00 Participação nos *Annual Meetings* da Academy of Management, Academy of Marketing Science, American Accounting Association, American Economic Association, American Finance Association, American Marketing Association, Association for Information Systems, Institute for Operations Research and the Management Sciences ou Strategic Management Society.

0,30 Editor chefe ou associado de revista referida no número 3 do Artigo 16.º.

0,20 Redes científicas internacionais financiadas ou protocoladas pela UBI/NECE a que pertenceu

0,15 Autoria de livro científico completo como autor indexado na Scopus ou WoS que não seja edição própria, dividido pelo número de autores

- 0,10 Projetos avaliados para agências nacionais/internacionais de Ciência e Tecnologia
- 0,10 Série editada indexada na Scopus ou WoS
- 0,08 Livro editado de circulação internacional indexado na Scopus ou WoS
- 0,05 Número especial (SI) publicado em revista do primeiro ou segundo quartais da JCR

Artigo 23.º

Financiamento individual por resultados de intensificação das relações Universidade-Indústria-Comunidade

2. Pelas n atividades de intensificação das relações Universidade-Indústria-Comunidade serão atribuídas unidades de financiamento de acordo com a expressão

$$\sum_{i=1}^n q_i$$

Sendo, por cada atividade:

- q_i 1,00 Coordenação científica global de projetos internacionais financiados de natureza competitiva
- 0,50 Coordenação científica local de projetos internacionais financiados de natureza competitiva
- 0,50 Coordenação científica de projetos nacionais financiados de natureza competitiva
- 0,25 Pertença à equipa de projetos financiados de natureza competitiva
- 0,25 Pertença à equipa de candidatura a projetos de natureza competitiva submetidos através do NECE
- 0,15 Patente ou outra forma de proteção de registo de propriedade intelectual
- 0,10 Contratos de prestação de serviços celebrados com empresas, entidades governamentais, do terceiro setor ou outras organizações

Artigo 24.º

Unidade de financiamento (UF)

1. Podem ser atribuídas os/as investigadores/as múltiplos e/ou frações da unidade de financiamento.
2. O valor da unidade de financiamento é o quociente entre o orçamento anual para financiamento dos/das investigadores/as e o número total de unidades de financiamento atribuídas os/as investigadores/as em financiamento base e por resultados.
3. O total de UF atribuídas a cada investigador/a é arredondado por excesso a duas casas decimais.
4. O valor total de financiamento individual é o produto entre o número de UF atribuídas e o valor da UF, arredondado por defeito à centena de euros.

Artigo 25.º

Prémios

1. Receberão reconhecimento público e serão premiados com uma Unidade de Financiamento os/as investigadores/as que, no ano transato e de entre os/as investigadores/as do NECE:
 - a) Tenham publicado o maior número de artigos referidos no número 3 do Artigo 16.º ;
 - b) Tenham obtido o maior número de citações na *Scopus*;
 - c) É condição necessária para receber a Unidade de Financiamento ter participado em pelo menos 75% dos eventos organizados pelo NECE.
2. Receberão reconhecimento público e serão premiados com uma Unidade de Financiamento os/as investigadores/as *Junior* que, no ano transato e de entre os/as investigadores/as *Junior* do NECE:

- a) Tenham publicado o maior número de artigos referidos no número 3 do Artigo 16.º, sempre que superior a dois;
 - b) Tenham publicado na revista com maior fator de impacto da JCR, sempre que esta pertença ao primeiro ou segundo quartal JCR das categorias referidas nas alíneas 3.d) e 3.g) do número 3 do Artigo 16.º;
 - c) É condição necessária para receber a Unidade de Financiamento ter participado em pelo menos 75% dos eventos organizados pelo NECE;
 - d) Os/As investigadores/as *Fellow* que cumpram os requisitos previstos na alínea 2.e) do número 2 do Artigo 12.º são considerados/das investigadores/as *Junior* para efeito do presente número.
3. Serão premiados com 0,25 de uma Unidade de Financiamento os/as investigadores/as que participem em todos os eventos mencionados no número 5 do Artigo 16.º.
 4. O Conselho científico pode aprovar a criação de outros prémios, com aplicação a partir do ano seguinte à sua aprovação.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Publicações em revistas predatórias

1. Não serão contadas para efeitos deste regulamento as publicações em revistas consideradas predatórias pelo Conselho Científico.

Artigo 27.º

Referência ao NECE

1. Em todas as publicações deve constar a afiliação do investigador no NECE.
2. Nos termos da legislação em vigor, todas as publicações dos membros do NECE têm obrigatoriamente que incorporar uma referência à entidade financiadora, que presentemente adota o modelo (na secção *acknowledgments* ou equivalente, quando esta não exista na revista):
«NECE, Research Centre for Business Sciences, Research Centre and this work are funded by FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, project UIDB/04630/2020 and DOI identifier 10.54499/UIDB/04630/2020»
3. A Direção poderá atualizar a referência indicada no número anterior sempre que a entidade financiadora assim o exija.

Artigo 28.º

Do regulamento

1. O regulamento do NECE será revisto:
 - a) No prazo de seis meses após a aprovação de um plano plurianual, de forma a refletir os novos objetivos estratégicos definidos para o período;
 - b) Após deliberação do Conselho Científico do NECE tomada por uma maioria qualificada de dois terços da totalidade dos participantes na sessão plenária;
 - c) Sempre que o/a Coordenador/a, Direção ou a FCT ou quem a substitua, o requeira;
 - d) Caso se pretenda constituir Instituições de Gestão adicionais, conforme previsto no Artigo 11.º;

- e) Caso a política de Ciência Aberta da FCT leve a uma previsível alteração substantiva na aplicação de fundos do NECE.

Artigo 29.º

Transição

1. Nos trinta dias após a entrada em vigor do presente regulamento, os/as investigadores/as podem solicitar uma reclassificação extraordinária no âmbito do Artigo 14.º. Nesse caso consideram-se os resultados do período de dois anos que termina na data do pedido.

Artigo 30.º

Casos omissos

1. Sem prejuízo das disposições legais, os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo/a Coordenador/a Científico/a do NECE.
2. Das decisões do/a Coordenador/a Científico/a ou da Direção cabe recurso para o Conselho Científico.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor uma vez aprovado em conselho científico do NECE por maioria qualificada de dois terços dos/das participantes na sessão plenária e no dia útil seguinte à sua homologação.